



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 225/2024, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A  
EMPRESA, **TIM S/A**.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21/2022 e de outro lado o a empresa **TIM S/A**, estabelecida na Rua Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BL 001 Salas 0501 a 1208, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrito sob o CNPJ nº 02.421.421/0001-11, neste ato representado pelo Sr. **Bernard Heskia Zeitune**, CPF Nº 101.984.957-65 e o Sr. **Umberto Napolitano** portador da carteira de identidade nº V287108-5 RNE – DPF-DF, Inscrição no CPF nº 719.778.641-04 e aqui denominado de CONTRATADO.

As partes, supra mencionadas, RESOLVEM, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 200, de 18 de outubro de 2013 (Sistema de Registro de Preços) e suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), celebrar o presente Termo de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1. Esta contratação fica vinculada às normas e condições constantes do edital e seus anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, da PROPOSTA da CONTRATADA, emitida em 12/01/2024, na Ata de Registro de Preços nº 050/2024, assinada em 15/02/2024 vigente até 14/02/2025, doravante denominada simplesmente ATA e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 099/2023 Pregão Eletrônico (PE) nº 033/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de CONTRATO é a PRESTAÇÃO de SERVIÇOS Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades local (LL), longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI); tráfego de dados compatível com as tecnologias 3G, 4G ou superior; serviços de mensagens (SMS) e sistema de gestão via WEB para controle de acessos, a serem executados de forma contínua, incluindo o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, conforme quantitativos e condições estabelecidas, no Termo de Referência, anexo do EDITAL e na proposta da CONTRATADA, na ATA partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.1. O objeto contratado deverá ser executado, pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência que deu origem a este CONTRATO, no EDITAL, na ATA e com as disposições legais e regulamentares pertinentes e com as cláusulas deste CONTRATO.

3.2. Para efeito deste Termo de contrato, além das definições constantes em outros regulamentos, serão adotadas as definições descritas na Resolução ANATEL nº 550, de 22 de dezembro de 2010, que regulamenta a exploração de Serviço Móvel Pessoal SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP).

### 3.3. DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

3.3.1. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de contrato, compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através das tecnologias 3G, 4G ou superior, abrangendo as ligações (VC-1, VC-2 e VC-3), além de serviços de mensagens, pacote de dados nacional, internacional e acesso à Internet.

3.3.2. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de voz, dados e mensagens tenham abrangência de cobertura de, no mínimo 90% (noventa por cento) do Município de São Francisco/MG e deverão estar disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme regulamentação da ANATEL.

3.3.3. O percentual de cobertura móvel será aferido através do site: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-nas-localidades>

3.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer linhas telefônicas móveis isentas de taxa de ativação, e chips SIMCard compatíveis com sua rede de telefonia móvel, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3.5. Não deverá incidir sobre as linhas telefônicas móveis nenhum custo adicional a título de habilitação, licença, taxa de serviço, entre outros adicionais.

3.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos telefônicos celulares e chips SIMCard, em regime de comodato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência. Os aparelhos a serem fornecidos deverão ser novos, possuir homologação da ANATEL e estar desbloqueados para o uso do CONTRATANTE.

3.3.7. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a faixa de numeração utilizada pelo CONTRATANTE, sem ônus para a Administração Pública e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

a) A CONTRATADA deverá respeitar o prazo estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

3.3.8. Sempre que motivado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do número da linha telefônica móvel, sem ônus para a Administração Municipal, conforme prazo estabelecido pela ANATEL.

3.3.9. As linhas telefônicas móveis deverão pertencer ao mesmo código de DDD, sendo agrupadas e vinculadas por centros de custos e CNPJ.

3.3.10. A CONTRATADA deverá oferecer plano de voz ilimitado para ligações realizadas em todo o território nacional nas modalidades VC1, VC2 e VC3, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

3.3.11. Deverá ser permitido o envio de SMS (Short Message Service) a partir das linhas telefônicas móveis.

3.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online via WEB que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas telefônicas móveis. O acesso online via WEB deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.3.13. A CONTRATADA é responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.3.14. Os parâmetros para a medição da qualidade do Serviço Móvel Pessoal são os definidos pela regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQ-SMP (Anexo I a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019).

3.3.15. A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Alocação de Canal de Tráfego, maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento). Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Alocação de Canal de Tráfego (SMP5) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQ-SMP.

3.3.16. Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea Média na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da Taxa de Transmissão de 1Mbps (um megabit por segundo) para o padrão 3G e 10Mbps (dez megabit por segundo) para o padrão 4G.

a) Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQ-SMP.

3.3.17. A CONTRATADA deverá habilitar pacotes de dados com franquia estipulada em 20, 30 e 50 Gigabytes por acesso conforme Termo de Referência. Caso seja ultrapassado o volume estimado, a operadora fica autorizada a reduzir a velocidade, sem, contudo, cobrar pelo tráfego excedente. E a cada início de novo período de faturamento esta velocidade deve ser restabelecida.

3.3.18. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada.

3.3.19. Os serviços contratados deverão obedecer aos critérios relacionados:

3.3.19.1. As linhas telefônicas móveis poderão receber e originar chamadas nacionais (VC-1, VC-2 e VC-3) sem restrições;

a) Nos casos de chamadas internacionais, o Gestor do CONTRATO solicitará liberação à CONTRATADA para disponibilização dos pacotes de voz e dados internacionais.

3.3.19.2. A liberação para chamadas internacionais em viagem ao exterior será realizada mediante aquisição de pacote internacional de voz e dados, com roaming aéreo e roaming marítimo; obedecendo a forma, quantitativo e preço médio praticados no mercado ou a mais vantajosa para o CONTRATANTE; considerando a cotação atualizada da moeda na data da viagem.

a) Caso se exceda o limite de crédito contratado, não será permitido à cobrança de tarifas avulsas, cabendo a CONTRATADA

informar ao CONTRATANTE a necessidade de nova aquisição de pacote.

3.3.19.3. O valor do serviço de uso de canal de voz e dados em roaming internacional (itens 001 e 002 do Anexo I do Grupo B deste Termo de Referência) é um valor estimado e representa apenas uma reserva orçamentária para cobertura da contratação desse serviço. Assim, o valor da proposta a ser apresentado pela licitante para esse item deverá ser, obrigatoriamente, R\$ 1,00 (um real) a unidade, ou seja, todas as licitantes deverão apresentar propostas para esse item com valor fixo de R\$ 1,00 (um real) por unidade, e não poderão oferecer lances durante a sessão pública para esse item.

a) Caso a licitante apresente proposta ou lance com valor diferente do citado anteriormente para os itens 001 e 002 do Anexo I deste Termo de Referência, sua proposta será desclassificada.

3.3.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços relacionados a seguir:

BAZ

UM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 3.3.20.1. Bloqueio e desbloqueio de voz e dados de linha telefônica móvel;
- 3.3.20.2. Bloqueio e desbloqueio de linha telefônica móvel para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;
- 3.3.20.3. Bloqueio de linha telefônica móvel para recebimento de chamadas a cobrar; Habilitação;
- 3.3.20.4. Troca de número;
- 3.3.20.5. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (sigame), conferência, chamada em espera, ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino, desvio de chamada e consulta;
- 3.3.20.6. Reativação de número de linha telefônica móvel;
- 3.3.20.7. Bloqueio de ligações para código DDD de outras operadoras;
- 3.3.20.8. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços;
- 3.3.20.9. O Gestor Web deve possibilitar o remanejamento parcial ou total da franquia de pacote de dados de uma linha para outra (compartilhamento de franquias);
- 3.3.20.10. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- 3.3.21. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional brasileiro.
- 3.3.22. No caso de prorrogação da vigência do CONTRATO Administrativo, a CONTRATADA deverá substituir 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos aparelhos Smartphone Intermediário e 100% do quantitativo dos aparelhos Smartphones Avançado fornecidos anteriormente, com especificações iguais ou superiores às constantes no Anexo II deste Termo de Referência.
- 3.3.23. A CONTRATADA deverá fornecer aparelho celular reserva (backup) na proporção de 5% (cinco por cento) do aparelho Tipo I smartphone intermediário, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
- a) Os aparelhos reservas serão utilizados pelo CONTRATANTE nos casos de defeito ou mau funcionamento do aparelho principal.
- 3.3.24. Em caso de descontinuidade dos planos de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado e com os mesmos preços apresentados na proposta comercial.
- 3.3.25. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.
- 3.3.26. O Município de São Francisco/MG somente pagará pelos acessos e serviços efetivamente ativos.
- 3.3.27. Caso a CONTRATADA venha a optar por introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que as modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.
- 3.3.28. Os acessos somente serão ativados de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.
- 3.3.29. Caso a operadora de telefonia móvel disponha da cobertura 5G no Município de São Francisco/MG, ela deverá habilitar o serviço para as linhas móveis contratadas sem custo adicional para o Contratante.

CAE  
UA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## 3.4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os aparelhos telefônicos celulares e os chips SIMCard habilitados deverão ser entregues em um único endereço, relacionado abaixo:

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO situado na Rua Montes Claros, nº 244, bairro Centro.

a) As entregas deverão ser realizadas no horário de 07h00 às 13h00.

3.4.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Telecomunicações, objeto deste contrato, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.4.3. As solicitações de serviços de telecomunicações de voz e dados que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas conforme Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações da ANATEL.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma gratuita, a solicitação de serviços através da Central de Atendimento Telefônico, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.4.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência e suporte técnico através de atendimento remoto, sem que isso gere ônus para o CONTRATANTE.

3.4.6. Os pacotes de voz e dados internacionais deverão ser ativados e desativados somente após a solicitação do CONTRATANTE.

3.4.7. Os números das linhas telefônicas móveis atuais poderão ser portados, sem prejuízo de funcionamento, a critério do CONTRATANTE, amparado na PORTABILIDADE regulamentada pela ANATEL na Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 Regulamento Geral de Portabilidade.

3.4.8. A CONTRATADA terá os prazos abaixo, a contar da solicitação do CONTRATANTE, para executar os seguintes serviços:

- a) Ativação de linha telefônica: até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Bloqueio de linha telefônica: até 48 h (quarenta e oito horas);
- c) Bloqueio e desbloqueio dos serviços da linha telefônica: até 48 h (quarenta e oito horas);
- d) Manutenção/reparo remoto de linha telefônica: até 5 (cinco) dias;
- e) Fornecimento de aparelho celular e chip SIM Card: até 20 (vinte) dias úteis;
- f) Resgate de linha telefônica em novo SIM Card: até 72 h (setenta e duas horas);
- g) Aquisição e cancelamento de pacote de dados: em até 72 h (setenta e duas horas).
- h) Bloqueio e desbloqueio de pacote de dados: em até 72 h (setenta e duas horas);

3.4.9. A manutenção corretiva por meio remoto deverá atender as demandas com objetivo de restaurar a operacionalidade dos serviços de telecomunicações de voz e dados nos prazos determinados neste contrato.

3.4.10. Quando necessário, o CONTRATANTE solicitará reuniões com os representantes da CONTRATADA para resolução dos problemas e esclarecimentos de dúvidas relativos à execução do CONTRATO do serviço de Telecomunicações.

## 3.5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO para entregar todos os serviços objeto deste contrato em pleno e perfeito funcionamento.

3.2. No caso de modernização tecnológica, o CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alterações nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições definidas no contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias úteis, a partir do início da prestação gerenciamento de acessos, serviços e faturas. O sistema deverá permitir acesso somente mediante login e senha, além de possibilitar a exportação de dados em formato xml ou txt.

## CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA

4.1. A vigência do presente CONTRATO será de **12 MESES**, a contar da data da sua assinatura, quando, assinado digitalmente, considerar-se-á o termo inicial, a data da última assinatura digital.

4.1.1. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor TOTAL ESTIMADO desta contratação é de **R\$ 37.422,00 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais)**, conforme abaixo demonstrado.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNIT.	QUANT. DE MESES	TOTAL
01	ASSINATURA BÁSICA POR ACESSO	ASSINATURA	54	R\$ 14,90	12	R\$ 9.655,20
03	GESTOR WEB	ASSINATURA	54	R\$ 7,90	12	R\$ 5.119,20
07	PACOTE DE DADOS 4G ILIMITADO 10 GB	ASSINATURA	54	R\$ 34,95	12	R\$ 22.647,60
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 37.422,00</b>

QUANTIDADES DE APARELHOS CELULARES		
TIPO DE APARELHO	Serviços	Total
Smartfone Básico com reposição no 24º mês	Voz e dados 10 GB	54

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na dotação Orçamentária:

**02.01.04.122.2001.6202.3339039 FICHA (4369)**

ERE
   
 UA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

### 7.1 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1.1. A CONTRATADA deverá entregar sem ônus para o CONTRATANTE documento de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento e deve conter sempre que aplicável:

- A) A identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;
- B) Autorizada pela regulamentação e pelo CONTRATANTE;
- C) O número do Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora que emitiu o documento;
- D) O número da central de atendimento da Anatel;
- E) A identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;
- F) A identificação discriminada de valores restituídos;
- G) Detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012;

7.2. A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

7.3. O CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) anos, poderá contestar junto à CONTRATADA os valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.

7.4. A CONTRATADA deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem ônus para o CONTRATANTE, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, conforme disposições contidas na Resolução Anatel Nº 632 de 07 de março de 2014.

7.5. Caso ocorra o pagamento de valor cobrado indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no caput do artigo 85 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014, deverá, na próxima Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

7.6. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Nota Fiscal/Fatura será paga, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega junto ao CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias, e o

CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

CAE  
UN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.9. Para fins de pagamento, cabe ao CONTRATANTE verificar nos moldes da lei a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.10. Os serviços de telecomunicações, objeto deste Termo de contrato, deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específico da ANATEL, em especial a Resolução N° 632 de 7 de março de 2014.

a) Os serviços faturados fora do prazo regulamentar da ANATEL não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado quando constatado alguma das irregularidades abaixo especificadas, sendo que a ausência de pagamento não caracterizará inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) Ligações que não foram originadas em terminais do CONTRATANTE;
- c) Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no CONTRATO;

7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, através da WEB, sistema que possibilite ao CONTRATANTE acessar todas as informações relativas às faturas mensais, possibilitando desta forma o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do CONTRATO Administrativo, prestará **garantia no valor de RS 1.871,10 (mil e oitocentos e setenta e um reais e dez centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária

## CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no art. 58, inciso I e §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1.936, de 10 de dezembro de 2020, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste CONTRATO, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. Por este CONTRATO obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
 CAE  
 UN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 11.1. As obrigações do CONTRATANTE além das resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, são aquelas previstas no EDITAL e na Proposta Comercial e demais normas pertinentes.
- 11.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 11.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor (es) especialmente designado(s) através de Portaria a ser expedida pelo CONTRATANTE.
- 11.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, após conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do CONTRATO.
- 11.5. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 11.6. Impedir que terceiros estranhos ao CONTRATO executem os serviços contratados.
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o CONTRATO, exigindo imediatas providências corretivas.
- 11.8. Informar a alteração dos endereços de execução dos serviços de telecomunicações.
- 11.9. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato.
- 11.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 11.1.12. Exigir da CONTRATADA a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS BENS EM COMODATO**

- 12.1. Prestar os serviços contratados, objeto deste contrato, obedecendo à regulamentação aplicável vigente e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL.
- 12.2. Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do preposto e seu substituto, responsável pela execução do Contrato, com os seus respectivos números de contato telefônico e e-mail corporativo.
- 12.3. Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos serviços de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.
- 12.4. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer dos canais de atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês, conforme disposto na Resolução Anatel Nº 632 de 7 de março de 2014.
- 12.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 12.6. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de atendimento telefônico ou endereço eletrônico, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 12.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

  
EAE  
UN  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

12.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pela legislação vigente.

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

12.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de telecomunicação instalada, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

12.11. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

12.12. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser garantida a continuidade dos serviços contratados e nas mesmas condições contratuais.

12.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

## 12.14. DOS BENS EM REGIME DE COMODATO

a) A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os aparelhos e equipamentos descritos no objeto deste contrato;

b) Atender as especificações deste contrato, em especial o item 9.9 e subitens.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste CONTRATO, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o(a) servidor(a) relacionado(a) no ANEXO I deste Contrato, doravante denominado(a) FISCAL, para acompanhar e fiscalizar execução do presente CONTRATO anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Administração e Finanças, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste CONTRATO, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

13.4. Durante a vigência deste CONTRATO, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o(a) servidor(a) Ronaldo Alves Silva deste Contrato, doravante denominado GESTOR.

13.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas referentes à execução do objeto deste Termo de Contrato são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo II-B Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 190 (Código Penal), incluído pela Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de atraso.

BAZ  
UN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

14.3. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras.

14.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado

14.6.1 Multa;

14.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

14.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

16.8. As sanções previstas nos itens acima, poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias.

14.9. A sanção estabelecida no item 14.6.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.10. As sanções previstas nos itens 14.6.3 e 14.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;[
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, desde que ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

15.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração a continuidade do CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente Termo de CONTRATO poderá ser rescindido:

  
CAE  
UN  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as consequências indicadas no Art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e no EDITAL.

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art.79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Este CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo nº. 099/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº. 033/2023 ATA de Registro de Preços nº. 050/2024, Solicitação de Compras nº. 038507 e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e a presente legislação:

17.1.1. Decreto nº. 200/13;

17.1.2. Lei n. 10.520/02;

17.1.3. Lei n. 8.666/93;

17.1.4. Lei nº. 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor;

17.1.5. Lei Complementar nº. 123/06;

17.1.6. Código Civil;

17.1.7. Código de Processo Civil;

17.1.8. Código Penal;

17.1.8.1. Capítulo II-B Dos Crimes em Licitações e Contrato Administrativos, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº. 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.1.9. Código de Processo Penal;

17.1.10. Demais normas aplicáveis.

17.1.11. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS E DA PUBLICIDADE

18.1. Os casos omissos ou não previstos no presente CONTRATO serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso, via Termo Aditivo.

18.2. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste CONTRATO, por extrato no Diário Oficial de São Francisco - DOC., na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of São Francisco, Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Contrato foi lavrado e vai assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

São Francisco/MG, 19 de Agosto de 2024.

*Ronaldo Alves Silva*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Ronaldo Alves Silva**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

**CONTRATANTE**

DocuSigned by:  
*Umberto Napolitano*  
1021A0D85504CC

DocuSigned by:  
*Bernard Heskia Zeitune*  
44024228E9BD489

**TIM S/A CNPJ nº 02.421.421/0001-11**

**Representado por Bernard Heskia Zeitune, CPF Nº 101.984.957-65, e**

**Umberto Napolitano - CPF nº 719.778.641-04**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) *CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA*  
CPF: 014.420.187-98

2) *Monique De Sousa Lage*  
CPF: 09991560718





## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E09FFB1830A9472C9CC0D8A07336A4FF

Status: Concluído

Assunto: Assinatura Eletrônica: Contrato+Adesão+n\*+016.2024+++telefonia+móvel.cleaned+chancelado.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 2

Rubrica: 24

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopelid (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

Av. João de Cabral de Mello Neto, 850

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-055

chpereira@timbrasil.com.br

Endereço IP: 163.116.228.106

## Rastreamento de registros

Status: Original

28/08/2024 15:36:54

Portador: CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

chpereira@timbrasil.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

chpereira@timbrasil.com.br

02.421.421/0001-11

TIM S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

DocuSigned by:

CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA

E80FAAF0C47241F

## Registro de hora e data

Enviado: 28/08/2024 15:40:15

Visualizado: 28/08/2024 15:40:28

Assinado: 28/08/2024 15:40:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.106

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Monique De Sousa Lage

mlage@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Monique De Sousa Lage

5F8B17A338A40E

Enviado: 28/08/2024 15:40:34

Visualizado: 28/08/2024 15:41:39

Assinado: 28/08/2024 15:41:53

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.40.221.245

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Umberto Napolitano

unapolitano@timbrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D21A0DE85504DC

Enviado: 28/08/2024 15:41:55

Visualizado: 28/08/2024 16:24:20

Assinado: 28/08/2024 16:24:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.34

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Bernard Heskia Zeitune

bzeitune@timbrasil.com.br

Gerente Executivo

10198495765

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zeitune

442D4228595040E

Enviado: 28/08/2024 16:24:46

Visualizado: 28/08/2024 16:47:19

Assinado: 28/08/2024 16:47:43

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.50.38.133

Assinado com o uso do celular

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

## Status

## Registro de hora e data



Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/08/2024 15:40:16
Entrega certificada	Segurança verificada	28/08/2024 16:47:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/08/2024 16:47:43
Concluído	Segurança verificada	28/08/2024 16:47:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora